

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 02/02/10

CONTAS ANUAIS

80 TC-002153/026/08

Prefeitura Municipal: Itaóca.

Exercício: 2008.

Prefeito: Aluizio Ribas de Andrade.

Período(s): (01-01-08 a 23-03-08) e (23-04-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Maria Lenita de Jesus Pereira.

Período(s): (24-03-08 a 22-04-08).

Acompanha(m): TC-002153/126/08.

Auditada por: UR-16 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-16 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Itapeva, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - autorização legal para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% do orçamento; A Lei de Diretrizes Orçamentárias não contém o Anexo de Riscos Fiscais;
2. **ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL** - Perda de 86 posições no agregado longevidade; taxas de mortalidade da população jovem e da população idosa maiores que a da região de governo e a do Estado; índice de mães adolescentes é maior que o índice estadual;
3. **MULTAS DE TRÂNSITO** - a auditoria não constatou o recolhimento ao Funset, correspondente a 5% das multas arrecadadas;
4. **ROYALTIES** - segundo a análise da auditoria o município não movimentou, em conta vinculada, os recursos recebidos a esse título, que atingiu o montante de R\$ 142.937,89;
5. **DESPESAS COM ENSINO** - a auditoria constatou a existência de despesas em desconformidade com a LDB; verificou que despesas empenhadas, relativas a receitas adicionais, estavam computadas no cálculo do

ensino, além de outras, que foram excluídas do cálculo do ensino;

6. **DESPESAS COM SAÚDE** - a Prefeitura não efetuou o pagamento integral de restos a pagar até 31/01/09 e não elaborou o Plano Municipal de Saúde;
7. **RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** - o resultado financeiro apurado pela auditoria diverge do apresentado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 134.947,98;
8. **LICITAÇÕES** - na amostra analisada pela equipe de auditoria constatou-se, nos certames, a exigência, para fins de habilitação dos licitantes, comprovante de quitação de anuidade junto ao CREA, em desconformidade com a Súmula 28 deste Tribunal;
9. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - encaminhamento intempestivo de parte da documentação exigida nas Instruções, por meio do sistema Audesp; atendimento parcial das recomendações do Tribunal.

Abaixo, verifica-se o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 27,14% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 82,12% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 99,08% dos valores recebidos;
4. Houve aplicação total, no primeiro trimestre do exercício seguinte, da parcela diferida do FUNDEB;
5. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 16,61% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
6. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 43,33% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. O resultado da execução orçamentária evidencia superávit de R\$418.621,92, equivalente a 5,90% da Receita Arrecadada.

8. O resultado financeiro do exercício anterior evidenciou déficit de R\$38.193,49, e no exercício, houve superávit de R\$515.376,41.
9. O resultado econômico, no exercício em exame, alcançou o montante de R\$591.544,75.
10. O resultado Patrimonial foi positivo em R\$3.411.799,94.
11. Não houve Dívida Consolidada Líquida ao término do exercício em exame, ao passo que no exercício anterior essa dívida representou 0,92% da receita corrente líquida.
12. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito e Vice-Prefeito.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 80

SESSÃO: 02/02/10
TC-002153/026/08

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA.

Na análise das contas em apreço, a Administração direcionou os recursos obtidos, nas seguintes proporções:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,14%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	82,12%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	99,08%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	16,61%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	43,33%	Máximo = 54%

As aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde e o limite máximo para os gastos com pessoal observaram os regramentos constitucional e infra-constitucional.

Sob a ótica orçamentária e financeira, os números apresentados pela Municipalidade demonstraram uma boa situação, destacando-se a inexistência de dívidas consolidada líquida e de curto prazo e execução orçamentária superavitária da ordem de R\$418.621,92, que equivaleu a 5,90% da Receita Arrecadada;

Nessa linha, observo que a Prefeitura cumpriu as determinações contidas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o Executivo liquidez no encerramento do exercício.

No que tange ao parágrafo único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observou-se um aumento nas despesas de pessoal da ordem de 0,47%, entretanto,

decorreu do crescimento vegetativo da folha de pagamento, haja vista a constatação da auditoria que referido aumento não se correlacionou com os atos da gestão expedidos a partir de 05/07/2008.

Assim, considero atendido o dispositivo legal em comento.

Nada obstante a situação confortável em relação aos números apresentados, inadequada se revela a expressiva licença orçamentária concedida ao Executivo, autorizada por intermédio da Lei Orçamentária Anual a promover abertura de créditos suplementares até 30% do orçamento.

O fato pode prejudicar a vontade popular, uma vez que propicia ao Executivo modificar parte considerável do orçamento, tornando-o, em última análise, mera peça coadjuvante. Além do mais, é um percentual incompatível com o índice inflacionário do País.

No caso concreto, contudo, a despeito da inadequada autorização legislativa, a execução orçamentária operou-se regularmente, não tendo havido desvios por parte do Executivo.

Quanto à diferença entre o resultado financeiro apurado pela auditoria e o apresentado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 134.947,98, deve a origem providenciar a regularização, ficando a auditoria incumbida de verificar a providência em próximo roteiro de fiscalização.

Em relação à sistemática de pagamento dos precatórios, a Administração procedeu de acordo com o dispositivo constitucional que rege a matéria, já que os pagamentos superaram o valor mínimo a que estaria obrigado o Município.

A Municipalidade efetuou os recolhimentos dos encargos sociais e os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal ocorreram regularmente, de acordo com o dispositivo constitucional pertinente.

As impropriedades anotadas pela auditoria nos itens planejamento, multas de trânsito, royalties, plano municipal de saúde, falha apontada em licitações e o

desatendimento parcial das Instruções e recomendações da Corte, no caso dos autos, podem ser relevadas, entretanto, devem ser objeto de atenção da Prefeitura, no sentido de adotar medidas para que sejam efetivamente saneadas.

Quanto ao desempenho operacional do Município constante do item 1.2 do laudo de auditoria, especificamente na área da saúde (item 1.2.2.1), preliminarmente, cumpre anotar que os índices se referem ao exercício de 2007, já que na época da elaboração do referido laudo, certamente não havia disponibilidade de dados relativos ao de 2008.

Analisando o quadro abaixo, agora atualizado com dados de 2008, verifica-se que o desempenho nessa área de vital importância, consoante dados estatísticos da Fundação SEADE, a análise da situação da saúde pública no Município suscita ressalva relativa à proporção de mães adolescentes, que destoa dos demais indicadores, pois se encontra acima da média estadual.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2008	-	16,20	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2008	-	18,32	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	98,33	109,83	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	3.110,05	4.049,97	3.657,01
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2008	8,33	11,59	7,13

Cabe salientar, quanto a esses índices, que as médias do Estado e da Região em que está localizado o Município em tela devem ser tomadas como referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Ainda neste espírito, frise-se que o limite constitucional de 15% de gastos em saúde corresponde ao mínimo aceitável e, de modo algum, a meta a definir as ações da Gestão. Deve, antes, o Executivo Municipal orientar-se por indicadores que revelem o verdadeiro estado da saúde pública no Município.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da

Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços para alcançar o índice estadual no ponto suscitado.

No mérito, VOTO no sentido da emissão de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas evidenciadas, bem como alcançar o índice estadual relativamente à proporção de mães adolescentes.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.